



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 086, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Fixa o valor da bolsa e número de estagiários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. **(Versão compilada com as alterações decorrentes da Resolução CSDPES nº 91/2024)**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XX, da Lei nº 55/1994, alterada pela Lei Complementar nº 574/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contará com 777 (setecentos e setenta e sete) estagiários de nível superior remunerados, sendo 717 (setecentos e dezessete) alunos de graduação e 60 (sessenta) alunos de pós-graduação. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 091, de 20 de setembro de 2024)**

§ 1º O número de estagiários descrito no *caput* deste artigo não inclui os prestadores de serviço voluntário e os de outras áreas acadêmicas, que poderão ser contratados a critério da Administração;

§ 2º A distribuição das vagas de estágio constantes do *caput* deste artigo será realizada pela Coordenação de Estágio Supervisionado após aferição segundo critérios objetivos fundados no interesse público, na capacidade orçamentária e na conveniência da Administração.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contará com 30 (trinta) estagiários de nível médio remunerado, contratados preferencialmente dentre adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Parágrafo único - O número de estagiários descrito no *caput* deste artigo não obsta a contratação de outros estagiários de nível médio a critério da Administração.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio constará do termo de compromisso e será compatível com as atividades escolares desempenhadas pelos estagiários, abrangendo a seguinte carga horária:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de graduação de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de pós graduação.

Parágrafo único - O dia obrigatório de comparecimento do estagiário em que

não houver expediente será considerado de efetivo exercício.

Art. 4º O acadêmico será admitido ao processo de seleção de estagiários mediante requerimento, acompanhado de:

I - 2 (duas) fotos 3 x 4, de frente e com data máxima anterior a 6 (seis) meses do requerimento;

II – cópia da carteira de identidade;

III – cópia do CPF;

IV – declaração atualizada da instituição de ensino superior atestando o período em que está matriculado, bem como sua frequência regular no curso de graduação;

V – declaração de que está em dia com suas obrigações perante o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

VI – declaração de que está em dia perante a Justiça Eleitoral;

VII – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;

VIII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio;

IX – cópia de comprovante de residência;

X – cópia da carteira de trabalho;

XI – informar os dados de conta corrente no Banestes, caso existente.

Parágrafo único - A efetivação da contratação do estagiário dependerá de sua frequência e aproveitamento em programa de capacitação ministrado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a ser regulamentado em ato próprio.

Art. 5º Não poderá se reinscrever aquele que tenha sido excluído ou desligado do estágio motivadamente após regular procedimento no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório, por:

I – conduta incompatível com as regras previstas na legislação pertinente ou nas normas internas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

II – inadaptação às tarefas atribuídas;

III – não comparecimento ao estágio sem motivo justificado por 03 (três) dias consecutivos, ou por 05 (cinco) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

IV – outro motivo relevante, a critério da Coordenação de Estágio Supervisionado.

Art. 6º Ao estagiário selecionado nos termos da presente resolução será concedida bolsa-auxílio e auxílio-transporte nos termos do anexo único.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio será reajustado por deliberação do Conselho Superior, observando-se a dotação orçamentária para tal e precedida de estudo técnico elaborado por comissão designada pelo Defensor Público Geral para este fim.

Art. 7º O prazo de duração do estágio é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2023, revogando-se outras disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Estagiário	Bolsa-auxílio	Auxílio-transporte
Nível médio	R\$ 600,00	R\$ 100,00
Nível superior – graduação	R\$ 750,00 nos primeiros 12 (doze) meses de vínculo	R\$ 100,00
	R\$ 850,00 após completados 12 (doze) meses de vínculo	
Nível superior – pós-graduação	R\$ 1.600,00	R\$ 100,00



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo, Defensor(a) Público-Geral**, em 07/02/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002843** e o código CRC **634B7868**.